



EMENDA MODIFICATIVA Nº 4 de 2013 - CESC
(Deputada Celina Leão)

**Ao PROJETO DE LEI Nº 1462/2013, que
"Dispõe sobre o planejamento familiar
utilizando métodos naturais no âmbito
do distrito federal e dá outras
providências."**

Dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei 1462/2013, a seguinte redação:

"Art. 1º O sistema público de saúde do Distrito Federal oferecerá métodos e técnicas de administração de fertilidade, para o exercício do direito ao planejamento familiar que não coloquem em risco a vida e a saúde das mulheres, garantido a liberdade de opção."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto original do Projeto de Lei nº 1462/2013.

Sala das sessões,

de 2013.

Recebido
Em 28/11/2013

CLAIRTON GOUVEIA MIRANDA
MATRICULA 12.058
C E S C


Deputada **CELINA LEÃO**

